



LIVRO DE LEIS

27
Câmara
= LEI Nº 1.941, DE 28 DE JUNHO DE 1991 =

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, terreno de propriedade do Município à Associação dos Deficientes Físicos de Lorena - ADEFIL.

O Senhor **ARTHUR BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar, por doação, à **Associação dos Deficientes Físicos de Lorena-ADEFIL**, para a construção de sua sede, um terreno de propriedade do município, que assim se descreve: "Um terreno de formato retangular, constituído pelos lotes 16, 18, 20 e 22, da Quadra 45, com frente para a Rua Exp. Sebastião Ribeiro Guimarães, lado par, distante 40,00m da esquina com a Avenida Francisco Brasil, no quarteirão completado pela Rua Cel. José Carlos Guedes e Avenida Targino Villela' Nunes, no loteamento denominado Prolongamento da Vila Nunes, nesta cidade e município de Lorena, medindo 40,00m de frente para a Rua Exp. Sebastião Ribeiro Guimarães; igual medida de largura nos fundos, onde confronta com os lotes 17, 19, 21 e 23; medindo 37,89 do lado direito de quem da via pública olha o imóvel, confrontando com o lote 24 e 37,44m do lado esquerdo confrontando com o lote 14, encerrando a área de 1.506,35m²".

Artigo 2º - Na escritura de doação a ser lavrada constará cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar a área doada destinação diversa da prevista nesta Lei.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.941/91)

- Artigo 3º** - As obras deverão estar concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 02(dois) anos.
- Artigo 4º** - A donatária obriga-se ao plantio de árvores em frente a sua sede.
- Artigo 5º** - A doação é irrevogável, excetuadas as hipóteses previstas nos artigos 2º e 3º desta Lei, que não sendo obedecidas, importará na reversão da área doada ao Patrimônio Municipal, sem direito a donatária a qualquer indenização.
- Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 28 de junho de 1991.

ARTHUR BALLERINI
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 28 de junho de 1991.

MARIA ANTONIA PEREIRA
Diretor Administrativo